

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA - (TRIÊNIO 2024-2027)

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP), especialmente as Resoluções Cofen nº 564/2017 e nº 593/2018, e a Decisão Coren-SP/Plenário nº 14/2018,

TORNA PÚBLICO:

CONVOCAÇÃO

Convoca todos os Enfermeiros/as, Técnicos/as e Auxiliares de Enfermagem do quadro de pessoal permanente e/ou contratados por tempo indeterminado com vínculo nesta Prefeitura Municipal de Franco da Rocha a participarem das eleições para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) para o triênio 2024-2027.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA (PMFR)

A Comissão Eleitoral de Enfermagem da PMFR estabelece o presente regulamento para disciplinar as eleições visando a escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem da PMFR, em conformidade com a Resolução COFEN nº 593/2018, Decisão do COREN-SP/PLENÁRIO nº 14/2018, e a constituição e funcionamento desta Comissão.

1. DA COMPOSIÇÃO

- 1.1. A CEE será composta por 07 membros efetivos, sendo: 4 enfermeiros, 3 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, e igual número de suplentes.
- 1.2. Dentre os membros efetivos, serão designados para as funções de Presidente e Secretário através de votação interna pelos membros eleitos para a CEE.
- 1.3. A função de Presidente e Secretário (a) deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro (a).
- 1.4. A CEE somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros em reuniões.

2. DAS FUNÇÕES

- 2.1. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- 2.2. Promover e/ou participar de eventos que se proponham a estudar e discutir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

- 2.3. Assessorar a Diretoria e/ou Serviço de Enfermagem e as Comissões Internas, no que se refere às questões inerentes à ética profissional, emitindo pareceres.
- 2.4. Participar de estudos e projetos visando à orientação aos clientes, pacientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões éticas.
- 2.5. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à Ética/Bioética.
- 2.6. Zelar pelo exercício ético dos Profissionais de Enfermagem nas instituições da PMFR, averiguando condições de trabalho e sua compatibilidade com desempenho profissional, bem como a qualidade do atendimento dispensado ao cliente/paciente e família;
- 2.7. Averiguar as infrações éticas ocorridas, notificar e encaminhar ao COREN-SP.
- 2.8. Promover a divulgação das finalidades e competências da CEE na instituição e de seus respectivos membros;
- 2.9. Colaborar com o COREN-SP nas atividades de divulgar, educar, discutir e orientar sobre temas relativos à ética na enfermagem;
- 2.10. Fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e das demais determinações do COFEN e COREN-SP;
- 2.11. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao COREN-SP, sempre que solicitado.

3. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Datas	Eventos
03 de maio de 2024	Publicação do Edital
06 a 15 de Maio de 2024	Inscrições dos candidatos (eletrônico)
16 a 21 de Maio de 2024	Propaganda Eleitoral
22 e 23 de Maio de 2024	Eleições (eletrônico)
24 de Maio de 2024	Apuração dos Votos
24 de Maio de 2024	Divulgação dos Eleitos
27 de Maio de 2024	Pedidos de Recursos (Diretoria de Planejamento em Saúde)
28 de Maio de 2024	Análise dos Recursos
30 de Maio de 2024	Divulgação dos Resultados
Data a ser divulgada pelo COREN-SP	Posse da Comissão

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas no período proposto pelo cronograma, através de endereço eletrônico: <https://forms.gle/b5HUuLsRNUENRpyX8>

4.2. Poderão se inscrever Enfermeiros (as), Técnicos e Auxiliares de enfermagem, servidores (as) e/ou celetistas com vínculo empregatício efetivo por tempo indeterminado junto à PMFR.

4.3. Não podem se candidatar membros de diretoria (apoiadores), Diretor/Chefe/Gerente de Enfermagem.

4.4. Não ter condenação transitada em julgado em processo ético e/ou administrativo na PMFR, nem no COREN-SP, nos últimos 05 anos comprovado pela certidão de nada consta emitido pelas respectivas instituições (com prazo válido de 30 dias a partir da emissão).

4.5. Estar em situação cadastral e financeira regularizada junto ao COREN-SP.

4.6. Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos necessários e fará a divulgação da lista de nomes dos candidatos e respectivas classes.

4.7. Documentos necessários para a inscrição dos candidatos, por meio eletrônico, legível, em pdf, exceto a foto:

- Cópia da Carteira Profissional do COREN-SP, dentro do prazo de validade; com no mínimo 01 anos de inscrição definitiva.
- Certidão negativa emitida pelo COREN-SP, dentro do prazo de validade;
- Termo de Candidatura, Anexo I.
- Foto com tamanho máximo do arquivo: 60kb;
- Tipos do arquivo: jpg ou jpeg;
- Posição do usuário: Deve estar de frente e com rosto em primeiro plano;
- Fundo da foto: Deve ser neutro, como nas fotos utilizadas em documentos oficiais (ex: RG, Carteira de Habilitação, Passaporte), sem objetos visíveis;

IMPORTANTE: Não serão aprovadas fotos com a pessoa de perfil, fazendo selfie, ao lado de outras pessoas, usando óculos de sol, boné/chapéu ou adereços que cubram parte do rosto, e com baixa resolução ou qualidade.

4.8. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas a Comissão Eleitoral, protocoladas das 08:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Planejamento em Saúde - DPS, localizado na Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos e cartazes em locais apropriados, somente com a autorização da Comissão Eleitoral e gerência local. É expressamente proibido colar cartazes nas dependências externas das unidades de saúde e no seu entorno.

5.2. É vedado o uso da rede interna de informática da PMFR para campanha eleitoral.

5.3. É vedada a propaganda sonora dentro e no entorno das unidades de saúde da PMFR, bem como aquelas que perturbem as atividades administrativas e assistenciais.

5.4. É vedado o uso de grupos criados por aplicativo para troca de mensagens e comunicação em áudio e vídeo pela internet de uso do gerente da unidade de saúde para campanha eleitoral.

6. DO PROCESSO VOTACIONAL:

6.1. Sigilo e Segurança:

- O processo de votação será realizado de forma eletrônica, através de LINK seguro e com mecanismos que garantem o sigilo do voto e a identificação dos eleitores.
- A Comissão Eleitoral tomará todas as medidas cabíveis para garantir a segurança do processo de votação e a autenticidade dos votos.

6.2. Universalidade e Igualdade:

- O voto será universal, obrigatório e igualitário para todos os eleitores aptos.
- Cada eleitor terá direito a um único voto, que deverá ser direcionado a um único candidato de sua categoria profissional.

6.3. Credenciamento e Votação:

- Os eleitores aptos a participar do processo eleitoral receberão, por meio de seus e-mails cadastrados na Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, um link de acesso à votação.
- O link de acesso estará disponível durante o período eleitoral definido no cronograma, conforme item 3 deste Regulamento.
- Ao acessar link, o eleitor encontrará a cédula eletrônica de votação, contendo os nomes dos candidatos de sua categoria profissional.
- O eleitor deverá selecionar o candidato de sua preferência.
- Após a confirmação do voto, o eleitor não poderá mais alterá-lo.
- Em caso de falha técnica devidamente comprovada pela Comissão Eleitoral, o voto do eleitor afetado poderá ser anulado.

6.4. Quórum Mínimo para Validade da Eleição:

- A eleição só será considerada válida se pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos participarem da votação.
- Caso a participação seja inferior a 50%, a Comissão Eleitoral solicitará à Responsável técnica a identificação de possíveis candidatos, consultará seu interesse e examinará se o mesmo preenche os requisitos para designação, em conformidade com o disposto no artigo 14 do Regulamento para a criação, formação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado de São Paulo, anexo à Decisão Coren-SP/Plenário nº 14/2018.

7. DO DIREITO DE VOTO

7.1. Os Enfermeiros/Obstetras votarão apenas nos candidatos do quadro de ENFERMEIROS, e os técnicos e auxiliares de enfermagem votarão somente nos candidatos do quadro de TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

7.2. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.

7.3. Os eleitores, tanto servidores quanto funcionários públicos contratados por tempo indeterminado pela própria PMFR ou por outro vínculo, e que estejam alocados nas unidades de saúde da PMFR poderão votar, desde que sejam ENFERMEIROS/AS, TÉCNICOS/AS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A apuração dos votos, recebimento de recursos e divulgação dos eleitos ocorrerá conforme cronograma.

8.2. Havendo participação inferior a cinquenta por cento (50%) dos servidores próprios da PMFR, não haverá a apuração dos votos, e a Comissão Eleitoral solicitará à enfermeira responsável técnica a designação, em conformidade com o disposto no artigo 14 do Regulamento para a criação, formação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado de São Paulo, anexo à Decisão Coren-SP/Plenário – 14/2018.

8.3. Em caso de empate, o desempate se dará na seguinte ordem:

8.3.1. Maior tempo de trabalho na PMFR;

8.3.2. Maior tempo de inscrição definitiva no COREN-SP.

9. DA POSSE

9.1. Após consumado o processo eleitoral e ratificado o resultado homologado através de Decisão do COREN-SP, será agendada a posse da comissão eleita junto ao COREN-SP.

9.2. Estarão presentes na posse o representante do COREN-SP, representante da Secretaria Municipal

de Saúde, RT e os membros eleitos pela CEE. Momento solene onde os candidatos assinarão o termo de posse.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

10.2. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa e ao contraditório.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

10.4. Cada mandato terá duração de 03 anos.

Comissão Eleitoral de Ética de Enfermagem:

ARIANE BACARINI MENEGATTI – COREN-SP nº 145669

PATRICIA SANTANA RODRIGUES SANTOS – COREN-SP nº 152525

SUE ELLEN SANTOS PEDROSO – COREN-SP nº 186607

link da publicação no Diário Oficial da designação da Comissão eleitoral:

<https://www.francoarocha.sp.gov.br/diariooficial/2024/04/30/diario-oficial-edicao-xxxi-7/>

ANEXO I - Termo de Candidatura

À

Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA

Eu _____ portador da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP _____, do RG _____, e do CPF) _____, na categoria profissional de _____(enfermeiro/a, técnico/a ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado/a à _____, declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da SMS-FR.

Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa no Coren-SP sob o número Coren-SP _____, não possuo débito de anuidades junto ao Coren-SP, não tenho condenações às penalidades previstas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem até a presente data, junto ao Coren-SP, e não possuo condenações em processos administrativos e anotações de penalidades junto às instituições onde presto serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos, conforme comprovado pelas certidões anexas.

Franco da Rocha, _____de maio de 2024.

Nome completo do candidato Carimbo e assinatura